

CERTIDÃO

Certifico, que em cumprimento ao presente mandado, no dia 31/01/2020, por volta das 10h00m, me dirigi ao Loteamento Jardim Sorrilândia, Sousa/PB e, ali estando, procedi à penhora do lote do terreno de nº 01 da quadra 22 do referido loteamento, nos termos do auto de penhora que segue anexo ao presente mandado.

Certifico, que, feita a penhora, no dia 13/02/2020, compareci ao Cartório de Registro de Imóveis de Sousa/PB e, ali estando, fiz a entrega do presente mandado junto com o auto de penhora à Sra. Geusianny Fernandes, a fim de que seja feito o registro da penhora, que, após as formalidades legais exarou nota de ciência.

Certifico, ainda, que deixei de intimar o executado, Sr. **Clesntho Rocha Pordeus**, da penhora e do prazo para oposição de embargos pelo fato de que no mandado não consta o endereço do mesmo.

O referido é verdade. Dou fé.

Sousa-PB, 18 de julho de 2017.

Paulo Rogério Sarmiento Pordeus
Oficial de Justiça Avaliador Federal

JUSTIÇA FEDERAL

8ª VARA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOUSA

Rua Francisco Vieira da Costa, s/n - Rachel Gadelha -- CEP 58.804-177 - Sousa/PB - Tel. 3521-3300.

PROCESSO Nº: 0000210-63.2007.4.05.8202 - EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: CLEANTHO ROCHA PORDEUS

ADVOGADO: Jorlando Rodrigues Pinto

8ª VARA FEDERAL - PB (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO, REGISTRO E INTIMAÇÃO - PJE nº 141/2019

De ordem do (a) JUIZ(A) FEDERAL DA 8ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA, **Dra. BEATRIZ FERREIRA DE ALMEIDA**, e com amparo no art. 93, inc. XIV, da CF/88 (atualizado p/EC nº 45/2004), c/c o art. 203, § 4º, do CPC, na forma da lei,

MANDA a qualquer Executante de Mandados (Oficial de Justiça) deste Juízo, a quem o presente for entregue, que, em seu cumprimento, proceda à **PENHORA** do imóvel a que se refere a Decisão de fl. 405/407, qual seja, "um terreno (lote 01, quadra 22) localizado no Loteamento Jardim Sorrilândia (matrícula R-3-14.09.2009, fl. 41, Livro 2/AG)". Intimar o(s) cônjuge(s) do(s) executado(s), quando casado(s), e intime o Oficial do Registro Imobiliário competente, para que proceda ao registro (arts. 7º e 14, I, da LEF), a quem se fará entrega da contrafé e cópia do termo ou do auto de penhora ou arresto e, por fim, **INTIME** a executada para querendo apresentar embargos à execução, no prazo de 30 (trinta) dias.

Ainda, **INTIME** o depositário a não abrir mão do depósito, sem prévia autorização deste Juízo. Em caso de mudança de endereço, deverá comunicar o fato imediatamente ao juízo, tudo sob as penas da lei.

CUMpra-SE, na forma e sob as penas da lei, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder na forma do art. 212, §2º, do Código de Processo Civil, inclusive com emprego de força policial e arrombamento, se necessário.

Segue em anexo cópia da Decisão determinante da penhora.

DADO E PASSADO pela Secretaria da 8ª Vara Federal, data de validação no sistema. Este Juízo funciona no endereço infra-indicado, com expediente no horário de 9h às 18h de segunda às sextas-feiras.

OBSERVAÇÃO: O autor ingressou com a feito eletronicamente. A resposta a essa ação também terá de ser feita de modo eletrônico (Atos nº 112/2010 e 276/2010 do TRF 5º Região). Os advogados devem efetuar o cadastro no endereço eletrônico <https://pje.trf5.jus.br/pje/pessoaladvogado/avisoCadastro.seam> e assinar o termo de compromisso no primeiro acesso ao sistema de processo judicial eletrônico - pje, sendo obrigatória a utilização de certificação digital. Os documentos que acompanham a inicial podem ser acessados no campo "consulta de processos de terceiros".

(Assinado eletronicamente)

*Debitado
13.02.2020
Quarantay*

SECRETARIA DA 8ª VARA FEDERAL
Sousa - Paraíba, 11 de fevereiro de 2020
Praça São Manuel, 100 - 1º andar
CEP - 58800-300



Processo: 0000210-63.2007.4.05.8202
Assinado eletronicamente por:
JEFFERSON BERNARDO DA SILVA - Diretor de Secretaria
Data e hora da assinatura: 14/02/2019 11:28:48
Identificador: 4058202-4221588



19081411154031400000004235804



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Seção Judiciária da Paraíba - 8ª VARA FEDERAL – SOUSA/PB

AUTO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E DEPÓSITO

Processo nº **0000210-63.2007.4.05.8202**

Exeqüente: **FAZENDA NACIONAL**

Executado: **CLEANTHO ROCHA PORDEUS**

Aos 31 (trinta e um) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte, no Bairro Jardim Sorrilândia, Sousa/PB, para onde me dirigi em cumprimento ao Mandado supra, após as formalidades legais, eu, Oficial de Justiça Avaliador, abaixo assinado, procedi à PENHORA do(s) bem(ns) a seguir discriminado(s), para a garantia da Execução acima especificada:

01 (um) lote de terreno de nº 01 da Quadra nº 22, do loteamento Jardim Sorrilândia, registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Sousa/PB no livro 2/AG, fl. 41, sob R-3-14.09.2019.

Avaliação: Avalio o referido lote em R\$ 22.000,00 (VINTE E DOIS MIL REAIS).

E para constar, lavrei o presente AUTO que, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado por mim, Oficial de Justiça Avaliador.

Obs.: _____

Depositário: _____

Paulo Rogério Sarmento Pordeus
Oficial de Justiça Avaliador - Matrícula 839

*Proibido
13.02.2020
Gersonny Fernandes*



Processo: **0000210-63.2007.4.05.8202**

Assinado eletronicamente por:

PAULO ROGERIO SARMENTO PORDEUS - Oficial de Justiça Distribuidor

Data e hora da assinatura: 17/02/2020 15:14:21

Identificador: 4058202.5246838

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfjb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



20021715135724300000005262726